

## PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2018-002 SEMED

2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20190325 - NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP.

**Objeto:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos automotores leves e pesados, (caminhão baú alumínio  $\frac{3}{4}$ , caminhão carroceria aberta  $\frac{3}{4}$ , veículo leve tipo pick-up, veículo utilitário topo van, veículo de passeio, pick-ups tipo caminhonetes, caminhão comboio), sem motorista, para atendimento das unidades que compõem a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação os autos para análise junto ao Controle Interno no que tange a viabilidade da solicitação de aditivo por igual prazo e valor ao contrato nº 20190325, originário do procedimento licitatório registrado sob o nº 9/2018-002 SEMED.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

### 2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o Procedimento Administrativo, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 4 volumes contendo páginas numeradas cronologicamente, destinando a presente análise a começar da solicitação de aditivo de igual



prazo e valor ao contrato n . 20190325, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1) **Memorando Inicial n . 643/2021 – SEMED**, emitido em 09 de julho de 2021 pelo Secret rio Municipal de Educa o, Sr. Jos  Leal Nunes (Decreto n . 013/2021) destinado   Central de Licita es e Contratos (CLC), solicitando provid ncias em atendimento ao pedido de aditivo para renova o por igual prazo e valor ao contrato n . 20190325:

- **Fundamenta o Legal:** Artigo 57, II da Lei 8.666/93;
- **Prazo:** 12 (doze) meses;
- **Valor:** R\$ 1.483.470,00;
- **Contratada:** NEW LOCACOES & SERVICOS EIRELI (NEW LOCACOES E ENGENHARIA – CNPJ 23.530.774/0001-20);
- **Vig ncia:** 26/08/2019   25/08/2021;

2) **Memorando n . 13/2021** emitido em 05 de julho de 2021 pelo servidor Sr. Jos  Roberto Alves, Coordenador de Transporte Leve da SEMED (Decreto n . 248/2019), onde constam informa es sobre a execu o do contrato e a necessidade de solicitar o presente aditivo, bem como apresenta quadro de quantidades e pre os dos itens a ser aditados no valor total de R\$ 1.483.470,00;

- Solicita o de 2  aditivo ao contrato - igual prazo e valor, contendo: itens a serem aditados;
- Relat rio do Fiscal do Contrato n . 20190325, Sr. Jos  Roberto Alves, Coordenador de Transporte Leve (Decreto n . 248/2019) emitido em 05 de julho de 2021:

➤ **Justificativa:** “(...) contrato encontra-se em execu o para dar suporte aos servi os de apoio  s atividades de transporte de pessoal e das rotinas administrativas e pedag gicas, al m de ser utilizado para apoiar as necessidades da equipe de campo e manuten o dos  nibus escolares, bem como na distribui o de merenda escolar e atividades inerentes a conserva o dos pr dios escolares da Rede P blica de Ensino B sico e Fundamental da zona urbana e zona rural, no Munic pio de Parauapebas, Estado do Par . Declaro que a empresa contratada cumpriu todos os prazos contratuais e exig ncias do mesmo.

Destacamos que   imprescind vel a realiza o deste, tendo em vista que o supracitado contrato permite tal solicita o por tratar-se de objeto caracterizado como natureza de servi o continuado, previsto em contrato e amparado no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666 de 1993. Sendo que a celebra o deste,   indispens vel para que seja dado continuidade aos trabalhos de apoio   manuten o de  nibus escolar, bem como das atividades administrativas dos v rios setores da Secretaria Municipal de Educa o (Setor de Transporte, Setor de Patrim nio, Setor de Servi os Gerais, Divis o de Alimenta o Escolar, Almoxarifado – SEMED, Setor de Educa o do Campo, Setor de Educa o Ind gena e Gabinete-SEMED, destacando que diante da imin ncia de retorno das aulas h  qualquer momento, inviabilizou uma poss vel suspens o do contrato em quest o, visto que muito embora o transporte de alunos esteja interrompido, dado a pandemia do COVID-19, os setores da SEMED, se encontram funcionando, cada um dentro das suas especificidades (...)”



- Relatório de 9 Rotas de Transporte Escolar Especial NAPP – Ano Letivo de 2020, para ser suprida por 12 ve culos locados tipo van e 2 de frota pr pria;
  - Planilha de Acompanhamento do Saldo Atual do Contrato expedido pela respons vel pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Educa o, Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto n . 686/2018), demonstrando atrav s de empenhos, faturas e notas fiscais que: “(...) Na presente data o contrato se encontra com saldo a executar de R\$ 169.789,82 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme planilha de execu o fornecida pelo setor de contabilidade, esse saldo dispon vel   suficiente para atender ate o fim do contrato (...);
- 3) Portaria n . 006/2021 da Secretaria Municipal de Educa o e Anexo 01, datada de 06/01/2021 onde consta a designa o do servidor Sr. Jos  Roberto Alves, Coordenador de Transporte Leve da SEMED (Decreto n . 248/2019) como fiscal do contrato n . 20190325 e como suplente a servidora Sra. Paula La Rayne C s Silveira (Decreto n . 501/2021);
- 4) Foram colacionadas aos autos, pesquisas no mercado local de Parauapebas, junto  s empresas com CNAE compat veis com o objeto deste contrato, sendo ele de c digo 77.11-0-00 e descri o “Loca o de autom veis sem condutor”, solicitadas via of cios emitidos em 06/07/2021, coletados de forma presencial pelo servidor Lucas Lisboa da Silva Cruz (Decreto 724/2019), lotado na Secretaria Municipal de Educa o, conforme descri o abaixo:
- Of cio n . 380/2021-SEMED direcionado   AMC LOCACOES E SERVICOS EIRELI (AMC LOCACOES E FRETAMENTO), CNPJ n . 18.598.301/0001-24, sendo a proposta expedida em 07/07/2021, com validade de 120 dias, no valor total de R\$1.632.600,00;
  - Of cio n . 379/2021-SEMED direcionado   F PINHEIRO COMERCIO DE VEICULOS EIRELI (F PINHEIRO VEICULOS), CNPJ n . 39.971.292/0001-45, sendo a proposta expedida em 07/07/2021, no valor total de R\$ 1.757.700,00;
  - Of cio n . 378/2021-SEMED direcionado   YPE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI (YPE ALIMENTOS E TRANSPORTES), CNPJ n . 19.377.048/0001-41, sendo a proposta expedida em 07/07/2021, com validade de 120 dias, no valor total de R\$ 1.642.500,00;
- 5) Planilha M dia de Pre os constando os valores fornecidos pelas empresas acima citadas para os itens do contrato n . 20190325 demonstrando a vantajosidade do presente aditivo ante as pesquisas de mercado apresentadas;
- 6) Of cio n . 384/2021-SEMED, expedido em 08/07/2021 pelo Secret rio Municipal de Educa o, Sr. Jos  Leal Nunes (Decreto n . 013/2021) solicitando manifesta o da empresa NEW LOCACOES & SERVICOS EIRELI (NEW LOCACOES E ENGENHARIA – CNPJ 23.530.774/0001-20) quanto   concord ncia de aditamento por igual prazo e valor do contrato n . 20190325;

- 7) Em resposta à solicitação da SEMED, foi apresentado Termo de Aceite em 09/07/2021 pela empresa através do Ofício n°. 05/2021 assinado pela proprietária, Sra. Andressa Jorge Machado, concordando em realizar aditivo de prazo e valor do contrato em comento nas mesmas condições pactuadas no Pregão Presencial n°. 9/2018-002- SEMED;
- 8) Para comprovação da manutenção da Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa contratada **NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 23.530.774/0001-20**, na forma da Lei n° 8.666/93 art. 29, I a V, e art. 31, inciso II, observa-se a juntada dos seguintes documentos:
- **Habilitação Jurídica:** Sexta Alteração e Consolidação da empresa, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA, em 14/12/2018 sob n°. de arquivamento n°. 2000588074;
  - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - **Qualificação econômica - financeira:** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário n°. 6; Certidão Judicial Cível Negativa; Balanço Patrimonial do exercício de 2020, Demonstrativo do Resultado do Exercício e Índices de Liquidez (LC 48,91; LG 48,91 e SG 63,49) referente ao mesmo período, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Pará na data em 14/04/2021 sob o n°. de arquivamento 20000705392;
  - **Qualificação Técnica Operacional:** Alvará de Licença para Localização e Funcionamento val. até 31/12/2021; Declaração de que não emprega menor de 18 anos, em observância ao art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal;
- 9) Juntado aos autos, **manifestação** emitida em 09/07/2021 pelo servidor responsável pelas cotações de preços Sr. Lucas Lisboa da Silva Cruz (Decreto 724/2019), informando que diligenciou no mercado para confirmação sobre a atuação no ramo compatível com o objeto pelas empresas que atenderam as cotações e ainda que as mesmas encontram-se ativas e possuem preços em consonância com contratações públicas similares;
- 10) Compõem os autos, a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**, emitida em 09/07/2021 pelo Sr. José Leal Nunes, Secretário Municipal de Educação (Decreto n°. 013/2021) que existem recursos orçamentários e financeiros para atendimento da despesa de que trata o aditivo ao contrato n°. 20190325 constando no Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2021/2022;
- 11) **Indicação do Objeto e do Recurso** expedida em 09/07/2021 pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Decreto n°. 013/2021) e pela responsável pelo Departamento

de Contabilidade, Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto nº. 686/2018), constando as seguintes rubricas:

- Classificação Institucional: 1601 – Fundo Municipal de Educação – FME
- Atividade: 1601.12.122.3018.2.138 – Manut. das Atividades Operacionais e Administrativas do Ensino Básico
- Classificação Econômica: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-Elemento: 33.90.39.14 – Locação de Bens Móveis Outras Naturezas e Intangíveis;
- Valor Previsto: R\$ 1.483.470,08 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta reais);
- Saldo Orçamentário Disponível: R\$ 21.984.977,76;

12) Foi formalizada a **designação da Comissão Permanente de Licitação**, através do Decreto nº 047 de 04 de janeiro de 2021, sendo eles:

- I - Presidente: Fabiana de Souza Nascimento;
- II – Suplente da Presidente: Midiane Alves Rufino Lima;
- III - Membros:
  - Débora Cristina Ferreira Barbosa;
  - Jocylene Lemos Gomes;
- IV – Suplentes dos Membros:
  - Clebson Pontes de Souza;
  - Thaís Nascimento Lopes;
  - Aderlani Silva de Oliveira Sousa;
  - Midiane Alves Rufino Lima;

13) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão Permanente de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20190325, alterando o valor contratual total para R\$ 4.450.410,00 e prazo de vigência de 26/08/2019 a 25/08/2022;

14) Minuta do Segundo Termo de igual prazo e valor ao contrato nº 20190325, com as cláusulas do: objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação, Lei 8.666/93;

#### 4. ANÁLISE

Trata-se de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e do valor de R\$ 1.483.470,00 do contrato administrativo nº 20190325 (fls. 1426/1427), firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ: 23.530.774/0001-20, conforme solicitado pela administração, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Observa-se pela análise do contrato em comento que foi inserido no mencionado documento cláusula indicando tratar-se de serviço continuado (cláusula quinta, fl. 1071). O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua



essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme dispõe o Decreto Federal nº 2.271/97.

Para caracterização do serviço de natureza contínua, é imperativo considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais.

Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União os contratos de serviços continuados ou realizados de forma contínua poderão ter sua vigência prorrogada, desde que atendidos certos requisitos, quais sejam:

- a) Previsão expressa de possibilidade da prorrogação no contrato;
- b) Celebração do aditivo durante a vigência do contrato;
- c) Compatibilidade do preço com o valor de mercado;
- d) Anuência da contratada;
- e) Manifestação do fiscal do contrato;
- f) Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária;
- g) Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Feita essas breves pontuações, passemos a análise de alguns pontos que devem ser atendidos para a concretização de um termo aditivo:

#### 4.1 Existência de previsão para prorrogação no contrato

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993, é imprescindível que esta tenha constado no ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

No caso em análise, pretende-se aditar o contrato por igual prazo e valor com base na redação prevista no Contrato original na Cláusula Quinta - Da Vigência e Eficácia (fl. 1.071), podendo ser prorrogado nos moldes do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Assim sendo, pela leitura da cláusula mencionada entende-se que trata-se de previsão contratual de serviços continuados, com limite de prorrogação de até 60 meses.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, da Lei 8666/93 que assim determina:

*"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"*

Observamos que na fase de planejamento do certame que resultou no presente contrato foram expostas justificativas pelo Ordenador de Despesas demonstrando a essencialidade do



serviço, bem como tais razões foram devidamente apreciadas pela Procuradoria Geral do Município, sendo, portanto, incluída no instrumento contratual cláusula indicativa de serviço de caráter continuado.

Apesar de constar o citado dispositivo sobre a possibilidade de aditivo nos moldes do Art. 57, II da Lei de Licitações, esta Controladoria Municipal entende ser necessária a manifestação do setor jurídico - Procuradoria Geral do Município - a respeito do requerimento em tela, para que seja cumprido um dos principais princípios da Administração Pública, o da Legalidade.

#### **4.2 Celebração do aditivo durante a vigência do contrato**

Com efeito, é imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Verificamos que o pedido de aditivo de prazo e valor aqui pretendido está dentro do prazo, tendo em vista que a vigência do contrato em comento é até a data de 25 de Agosto de 2021, conforme Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato em comento (fl. 1428), portanto, dentro do prazo contratual.

#### **4.3 Compatibilidade do Preço com o valor de Mercado**

Como regra, a licitação visa a obter a contratação economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Sendo assim, para o contrato ser iniciado, é necessário que seja mais vantajoso para o Estado. Além disto, no caso de serviços de natureza contínua, para que o contrato seja prorrogado, também é necessária a demonstração da vantajosidade da manutenção do contrato em comparação com os valores atuais de mercado.

Em razão da necessidade permanente do serviço, existe a possibilidade de prorrogação do contrato, sendo um dos critérios necessários para esta prorrogação é que o preço e as condições sejam mais vantajosos para a Administração Pública. A demonstração da vantagem de renovação de contratos de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante realização de ampla pesquisa de preços.

No caso em análise, foram colacionadas aos autos, pesquisas no mercado local de Parauapebas, junto às empresas: AMC LOCACOES E FRETAMENTO; F PINHEIRO VEICULOS e YPE ALIMENTOS E TRANSPORTES, com CNAE compatível com o objeto deste contrato, sendo de código "77.11-0-00" e descrição "Locação de automóveis sem condutor", que foram via Ofício, onde é possível nitidamente verificar a vantajosidade da manutenção do contrato em apreço ante as cotações de mercado apresentadas nos autos.

Abaixo segue planilha contendo os valores unitários e totais de cada empresa que forneceu pesquisas de preços, bem como a diferença em percentual destas em relação aos valores contratuais, e ainda o resultado médio (unitário e total) proposto no caso de uma nova licitação:

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20190325 – NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP (CNPJ 23.530.774/0001-20)

PLANILHA DE MÉDIA				TPE TRANSPORTES			F PINHEIRO			AMC LOCACOES			Média		NEW LOCACOES	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	UNIT.	TOTAL	%	UNIT.	TOTAL	%	UNIT.	TOTAL	%	UNIT.	TOTAL	VALOR UN CONTRATADO	VALOR TOTAL
1	Veículo tipo Van	SERV	90	R\$ 7.850,00	R\$ 706.500,00	14%	R\$ 7.850,00	R\$ 706.500,00	14%	R\$ 7.500,00	R\$ 675.000,00	9%	R\$ 7.733,33	R\$ 696.000,00	R\$ 6.899,00	R\$ 620.910,00
2	Veículo tipo Pick-up	SERV	144	R\$ 6.500,00	R\$ 936.000,00	9%	R\$ 7.300,00	R\$ 1.051.200,00	22%	R\$ 6.650,00	R\$ 957.600,00	11%	R\$ 6.816,67	R\$ 981.600,00	R\$ 5.990,00	R\$ 862.560,00
					<b>R\$ 1.642.500,00</b>			<b>R\$ 1.757.700,00</b>			<b>R\$ 1.632.600,00</b>			<b>R\$ 1.677.600,00</b>		<b>R\$ 1.483.470,00</b>

Nota-se que o preço contratado, conforme demonstrado nos autos, ainda é vantajoso em comparação ao valor médio das cotações de mercado apresentadas no procedimento para uma possível licitação nova. Enfatizamos que a lisura das pesquisas de preços apresentadas no presente requerimento de aditivo é inteiramente de responsabilidade do servidor que realizou as mesmas.

Neste diapasão, fora juntado aos autos, manifestação emitida em 09/07/2021 pelo servidor responsável pelas cotações de preços Sr. Lucas Lisboa da Silva Cruz (Decreto 724/2019), informando que diligenciou no mercado para confirmação sobre a atuação no ramo compatível com o objeto pelas empresas que atenderam as cotações e ainda que as mesmas encontram-se ativas e possuem preços em consonância com contratações públicas similares.

Diante do alegado, por força da presunção de veracidade dos atos praticados por servidor público, partimos da premissa que foram realizadas diligências para verificação real do preço do objeto contratado.

Enfatizamos que a lisura das pesquisas de preços apresentadas nos autos é de inteira responsabilidade do servidor por elas responsável e da Secretaria Municipal de Educação.

Com efeito, a contratada já esta familiarizada com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa pode suprimir etapas e eliminar custos. Ademais, aquela conhece o proceder da Administração Pública Municipal quanto às exigências para o pagamento, pois isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas. Em suma a contratada por conhecer todos os aspectos da execução do contrato, pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, sem necessidade alguma de degradar a qualidade do serviço prestado. Seu preço poderá ser menor e, portanto, melhor, que praticado em média pelo mercado dado que seus proponentes não desfrutam desses conhecimentos. Pelas mesmas razões suas condições de pagamento também serão melhores ou mais vantajosas.

#### 4.4 Anuência da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

O art. 2.º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 dispõe: “Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for à denominação utilizada”.

Cumpra destacar que se encontra no procedimento em tela provocação da Secretaria Municipal de Educação por meio do Ofício 384/2021-SEMED assinado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Decreto nº. 013/2021), para que fosse apresentada manifestação formal de interesse da empresa contratada em aditar o contrato pelo mesmo prazo e valor. Em resposta ao referido Ofício, a empresa NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP

apresentou seu Termo de Aceite, subscrito por sua representante legal Sra. Andressa Jorge Machado consentindo com o prosseguimento do aditivo aqui em apreço.

#### 4.5 Manifestação do fiscal do contrato

No intuito de registrar que a Contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, é indispensável a juntada ao processo de manifestação do fiscal do contrato.

Nessa linha de raciocínio, vislumbramos a existência de Relatório do Fiscal do Contrato nº. 20190325, Sr. José Roberto Alves, Coordenador de Transporte Leve-SEMED (Decreto nº. 248/2019), onde constam informações sobre a execução do contrato e a necessidade de solicitar o presente aditivo, bem como o quadro de quantidades e preços dos itens a serem aditados no valor total de R\$ 1.483.470 e ainda apresentando a Planilha de Acompanhamento do Saldo Atual do Contrato expedido pela responsável pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto nº. 686/2018), demonstrando através de empenhos, faturas e notas fiscais que: “(...) Na presente data o contrato se encontra com saldo a executar de R\$ 169.789,82 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme planilha de execução fornecida pelo setor de contabilidade, esse saldo disponível é suficiente para atender ate o fim do contrato (...)”. Fora justificado o presente pleito nos seguintes termos:

*“(...) Tal contrato encontra-se em execução para dar suporte aos serviços de apoio às atividades de transporte de pessoal e das rotinas administrativas e pedagógicas, além de ser utilizado para apoiar as necessidades da equipe de campo e manutenção dos ônibus escolares, bem como na distribuição de merenda escolar e atividades inerentes a conservação dos prédios escolares da Rede Pública de Ensino Básico e Fundamental da zona urbana e zona rural, no Município de Parauapebas, Estado do Pará. Declaro que a empresa contratada cumpriu todos os prazos contratuais e exigências do mesmo.*

*Destacamos que é imprescindível a realização deste, tendo em vista que o supracitado contrato permite tal solicitação por tratar-se de objeto caracterizado como natureza de serviço continuado, previsto em contrato e amparado no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666 de 1993. Sendo que a celebração deste, é indispensável para que seja dada continuidade aos trabalhos de apoio à manutenção de ônibus escolar, bem como das atividades administrativas dos vários setores da Secretaria Municipal de Educação (Setor de Transporte, Setor de Patrimônio, Setor de Serviços Gerais, Divisão de Alimentação Escolar, Almoxarifado – SEMED, Setor de Educação do Campo, Setor de Educação Indígena e Gabinete-SEMED, destacando que diante da iminência de retorno das aulas há qualquer momento, inviabilizou uma possível suspensão do contrato em questão, visto que muito embora o transporte de alunos esteja interrompido, dado a pandemia do COVID-19, os setores da SEMED, se encontram funcionando, cada um dentro das suas especificidades, conforme descritas à seguir*

*A não celebração deste aditivo culminará no prejuízo aos diversos setores e ao alunado, pois no momento que se autorizar o retorno às aulas, e não se possuir um contrato vigente que, dê suporte a toda esta estrutura operacional e administrativa a manutenção das atividades será comprometida.*

*Principais atividades desenvolvidas em cada setor supracitado e também conforme descritas à seguir:*



Setor de Transporte: Manuten o preventiva dos  nibus escolares;  rea administrativa para formula o de relat rios e presta es de contas, medi es e etc.; planejamento e distribui o dos ve culos aos respectivos setores que solicitarem.

Setor de Patrim nio: Distribui o de bens m veis  s escolas; recolhimento de material deteriorado existentes nas escolas; apoio de ve culos nas rotinas administrativas.

Setor de Servi os Gerais: Ve culos de apoio   manuten o das escolas, como ro o, manuten o el trica e hidr ulica;

Divis o de Alimenta o Escolar: Recolhimentos de g neros aliment cios nas escolas; distribui o de cestas b sicas nas escolas das aldeias ind genas, de acordo com o Programa Municipal Merenda em Casa; apoio nas rotinas administrativas.

Almoxarifado/SEMED: Distribui o de materiais de higiene, limpeza, administrativo e materiais did ticos nas escolas e setores SEMED; apoio nas rotinas administrativas.

Setor de Educa o do Campo: Apoio nas rotinas pedag gicas, para a distribui o de atividades escolares para alunos que n o possuem dispon vel internet em suas resid ncias; apoio nas rotinas administrativas.

Educa o Ind gena: Apoio nas rotinas pedag gicas, para a distribui o de atividades escolares para alunos que n o possuem dispon vel internet em suas resid ncias; apoio nas rotinas administrativas, distribui o de merenda e demais atividades correlatas a educa o ind gena

Gabinete Semed: Apoio nas rotinas administrativas.

As atividades exercidas pelo contrato em quest o, n o podem ser paralisadas, ressaltando que o contrato tamb m presta servi os de transporte de alunos portadores de necessidades especiais, sendo esses benefici rios de maior relev ncia, atendidos pelo objeto constante deste contrato, uma vez que atualmente estamos atendendo um alvo de 408 alunos que dependem dessa modalidade de transporte, em 09 rotas distintas, abrangendo toda a zona urbana do munic pio. Ao analisarmos o pleito meramente levando em considera o a exist ncia do contrato em vig ncia de n o 20190297 cujo   composto pelo item de n o 187173 que   **van adaptada**, tem-se a falsa impress o que, n o h  necessidade de se manter outro contrato com o item van, onde se pode erroneamente confundir-se com a figura de dois contratos com o mesmo objeto. Por m, aprofundando-se na an lise poder  ser constatado que, embora o item seja Ve culo Van, h  uma grande diferen a entre o item n o 187173 do contrato supracitado onde este ve culo   adaptado com uma rampa elevat rio para cadeirante, ao passo que o aditivo ao contrato 20190325, cujo item 187159   referente a **van sem adapta o**.

Outro fator que deve ser levado em considera o   a quantidade dos servi os contratados no contrato n o 20190297 referente ao item n o 187173, pois o mesmo n o mais supri a necessidade do transporte escolar das crian as especiais.   preciso tamb m rememorar que o levantamento da demanda que originou o contrato supracitado, ocorreu em meados do ano 2017, realidade totalmente remota da atual. Quando foi idealizado o atendimento ao universo de crian as    poca, foi idealizado que apenas 2 (duas) vans adaptadas seriam suficientes para o atendimento do n mero 98 (noventa e oito) alunos portadores de necessidades especiais e usu rios do transporte escolar adaptado.

Com o passar dos anos, e o avan ar da pol tica educacional inclusiva, que   um dos objetivos da secretaria municipal de educa o, este n mero de alunos saltou para 408 (quatrocentos e oito) em 2020, um crescimento vertiginoso de 416,32 (quatrocentos e dezesseis e trinta e dois) %, eleva o esta imposs vel de se prever baseando-se na realidade anterior. Tal

*situação obrigou a administração a celebrar aditivo quantitativo ao contrato referente ao item.*

*No entanto, tal medida ainda foi insuficiente para atender o crescimento do alunado desta modalidade de atendimento, obrigando a administração ainda em 2019 e também no início de 2020 anterior a pandemia a crescer paulatinamente a frota até o número de 12 (doze) veículos, perfazendo uma frota exclusiva e atual de 14 (quatorze) veículos para esta parcela dos alunos. Sendo 2 (dois) veículos próprios microonibus e 12 (doze) vans locadas conforme planilha de distribuição de rotas em anexo. Também é necessário afastar a ideia de que o contrato nº 20190297 vem atendendo a contento a demanda, pois somente foi possível atender com este aumento de veículos demandados, fazendo uso do contrato de nº 20190325, cujo um dos itens do objeto é o item 187159 referente a van sem adaptação.*

*Frisamos também, que apesar da ocorrência de aulas virtuais, muitos dos alunos portadores de necessidades especiais, são alunos oriundos de famílias carentes e por esse motivo não possuem amplo acesso à internet de qualidade, para os mesmos assistirem as aulas, carecendo desta forma, de maior apoio, no sentido de receberem as atividades escolares em casa e, dentro desse processo, a SEMED, fazendo uso do setor de Transporte atua diretamente, com a disponibilização de veículos, principalmente as vans, para distribuição de tarefas escolares para a grande maioria dos alunos especiais."*

**Diante da motivação apresentada, esse Controle Interno entende que alguns esclarecimentos são necessários com o fito de dar maior clareza e publicidade aos atos realizados pela Administração Pública Municipal.**

**No tocante ao consumo do presente contrato, é de suma importância que o fiscal apresente informações sobre a solicitação de aditivo de igual valor, tendo em vista a atual situação da suspensão das aulas presenciais sem data concreta de retorno, sendo assim de essencial relevância manifestação quanto à necessidade do *quantum* solicitado de valor do presente aditivo, vez que está sendo requerido um valor que seria executado em situação de normalidade das aulas, apesar da não paralisação total das atividades da Secretaria Demandante, partimos da premissa que grande parte dos serviços do Órgão foram afetadas devido a suspensão das aulas na modalidade presencial, vez que os serviços aqui contratados foram planejados levando em consideração o desempenho normal das aulas.**

#### **4.6 Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária**

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária. Assim, cabe à autoridade, no momento imediatamente anterior ao da assinatura do termo aditivo de prorrogação, verificar se a Contratada ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da licitação, consignando tal fato nos autos.

A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada também deve ser comprovada nos autos, como condição imprescindível para a contratação com a Administração Pública, mediante a apresentação das certidões exigidas no art. 29 da Lei 8.666/93. É imperioso ressaltar que foram anexadas a presente solicitação as certidões impostas no citado dispositivo legal, demonstrando que a empresa NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP está apta a possuir vínculo contratual com a Administração Pública Municipal.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa, verificamos que os valores registrados no balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômicos, referente ao exercício de 2020, demonstram que a empresa contratada está em boa condição financeira. Insta salientar ainda que consta nos autos Certidão Judicial Cível Negativa demonstrando que a empresa contratada não possui processos de recuperação judicial e falência, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

#### 4.7 Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior

Conforme disposto no § 2º, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação. No que toca à justificativa – requisito que atende ao princípio da motivação - observa-se que deve o gestor demonstrar, ainda que sucintamente, a legalidade e o interesse público no aditamento contratual, inclusive sob os aspectos de conveniência oportunidade.

No procedimento em tela, o Gestor utilizou de motivação aliunde, remetendo a sua justificativa às alegações contidas no relatório do fiscal do contrato.

É oportuno registrar que não é objeto desta análise o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem ao Gestor da Pasta. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Ordenador de Despesa e da Fiscal do contrato que tem competência para controlar sua execução.

#### 4.8 Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo a Indicação do Objeto e do Recurso expedida em 09/07/2021 pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Decreto nº. 013/2021) e pela responsável pelo Departamento de Contabilidade, Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto nº. 686/2018), informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado.

Cumprir destacar ainda, que consta no procedimento em tela a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**, emitida em 09/07/2021 pelo Sr. José Leal Nunes, Secretário Municipal de Educação (Decreto nº. 013/2021) que existem recursos orçamentários e financeiros para atendimento da despesa de que trata o aditivo ao contrato nº. 20190325 constando no Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei

Orçamentária Anual – LOA de 2021/2022, tendo em vista que a nova vigência do contrato se estenderá até 25/08/2022.

#### 4.9 Objeto de Análise

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do **Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa contratada, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.**

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativos, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, este Controle Interno Municipal não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

**Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:**

- 1) **Sugerimos manifestação da Secretaria demandante, conforme delineado no tópico 4.5 desse parecer;**
- 2) **Recomendamos que no momento da assinatura do 2º Termo Aditivo, sejam verificadas as autenticidades das Certidões anexadas ao processo, e ainda que sejam atualizadas todas as certidões que por ventura estiverem vencidas, como a Certidão Judicial Cível Negativa com vencimento em 11/07/2021;**
- 3) **Recomendamos o presente pedido de aditivo seja encaminhado para consideração do setor jurídico - Procuradoria Geral do Município a respeito da viabilidade e legalidade da solicitação, para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. Ressalta-se também, que cabe ao Setor Jurídico manifestação quanto à possibilidade de alteração contratual de prazo, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº. 8.666/93;**

#### **5. CONCLUSÃO**

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo



com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos à Central de Licitações e Contratos (CLC).

Parauapebas/PA, 13 de julho 2021.

*Áliva Cortez*

Áliva Cortez de Lucena Neta  
Agente de Controle Interno  
Decreto nº 1201/2019

*Julia Beltrão Dias Praxedes*  
Julia Beltrão Dias Praxedes  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 767/2018